



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 29/2016**

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 282/2015, que dispõe sobre o suporte técnico para implantação de fossas sépticas nas propriedades rurais em Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca manifestaram-se pelo veto do projeto:

**RAZÕES DO VETO**

*O referido projeto de lei nº 282/2015 dispõe sobre o suporte técnico para implantação de fossas sépticas nas propriedades rurais em Cariacica.*

*A respeito da matéria, pronunciou-se a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca contrária à sua aprovação, nos seguintes termos:*

*"Em resposta a CI/PROGER - PMC - Nº 188/2016, solicitando análise do Projeto de Lei CMC nº 282/2015, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariacica, referente ao Autógrafo nº 020/2016, que dispõe sobre o suporte técnico para a implantação de fossas sépticas nas propriedades rurais, informamos que esta Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca desde o início da administração já vem incentivando a implantação de fossas sépticas na área rural como forma de garantir o tratamento primário do esgoto sanitário das residências e das agroindustriais existentes em nosso Município.*

*O projeto de Lei em questão é bastante interessante, pois de certa forma reforça o trabalho que já é desenvolvido por nós, principalmente na questão de proteção das nascentes e dos lençóis freáticos de forma a proteger os cursos hídricos, evitar contaminação do solo e conseqüentemente a prevenção de doenças. A maior dificuldade para implementação deste projeto de lei é a questão*

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

1861 Data 12/04/16

Protocolo - Geral  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

financeira, pois atende entendemos que a responsabilidade para implantação das fossas sépticas nas propriedades rurais deve ser de responsabilidade dos proprietários e não do Município de Cariacica, já que não existem no Orçamento Municipal recursos financeiros para aplicação desta lei. Diante do ocorrido, entendemos que este projeto de lei deve ser vetado. Atenciosamente. Secretário Municipal de Agricultura e Pesca”.

O Parágrafo único do artigo 1º deste Projeto de Lei dispõe que “para agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, estabelecidos na Lei federal nº 11.326, o Poder Público garantirá incentivos e orientações para a implantação de fossas sépticas”. (grifei)

A Administração Pública Municipal não pode garantir incentivos, conforme previsto, sem que isto esteja previsto no orçamento municipal, bem como nas ações do plano de governo municipal.

Da mesma forma, o legislador municipal traçou regras nos artigos 3º e 5º tratando de organização administrativa, afrontando, claramente, o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito, eis que tais regras sempre estarão atreladas à disponibilidade financeira e de pessoal capacitado para executá-las:

**Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV - Organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;**

Não foram observadas, igualmente, as regras contidas na Lei 5.283/2014, que DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, na qual ficou estabelecido que as ações da Administração municipal devem ser coordenadas assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, o que, certamente, não foi observado nesta proposta.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

1861 Data 21/04/16  
Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios

Protocolo - Ger. 00  
Assinatura




PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 07 de abril de 2016.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1861 Data 12/04/16  
  
Protocolo - Geral  
Assinatura